



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3248/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
262.0000	Educação - FUNDEB - Outros	
12.361.0014.2.055	OPERAÇÃO MANUT. ENSINO REGULAR DE 1º AO 5º ANO	R\$ 230.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 230.000,00
02.03.03	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
273.0000	Educação - FUNDEB - Outros - Creche	
12.365.0014.2.039	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES	R\$ 100.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
274.0000	Educação - FUNDEB - Outros - Pré-Escola	
12.365.0014.2.219	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLA	R\$ 80.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 80.000,00
	TOTAL	R\$ 410.000,00

Art. 2º. As despesas fixadas no Art. 1º ocorrerão por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as especificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
261.0000	Educação - FUNDEB - Magistério	
12.361.0014.2.055	OPERAÇÃO MANUT. ENSINO REGULAR DE 1º AO 5º ANO	R\$ 80.000,00
(1094) 3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 80.000,00
02.03.03	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
271.0000	Educação - FUNDEB - Magistério	
12.365.0014.2.039	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES	R\$ 250.000,00
(1248) 3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 250.000,00
272.0000	Educação - FUNDEB - Magistério	
12.365.0014.2.219	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLA	R\$ 80.000,00
(1393) 3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 80.000,00
	TOTAL	R\$ 410.000,00

Art. 3º. Fica criada as dotações constantes do caput e do Art. 1º, nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o Art. 16 da lei complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que a despesa criada por esta lei não comprometerá o cumprimento das metas do plano do orçamento programa de 2021.

Art. 7º. As despesas criadas por esta lei não tem o caráter continuado, não se aplicando as vedações do Art. 8º da lei complementar 173/20, de 27 de maio de 2020.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO